PLL 06/2023

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 29 / 03 / 2023
N.º 9484 Pág. 86
Caderno:

LEI 3.839, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Legislativo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar Convênio com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IVAIPORÃ/PR, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância aos termos do Art. 61, XI da Lei Orgânica Municipal - LOM, autorizado a celebrar Convênio com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IVAIPORÃ/PR, Entidade Sindical devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.059.637/0001-92, com sede a Avenida Dr. Mélvis Muchiuti, nº 920, na cidade de Ivaiporã/PR.

§ 1° O Termo de Convênio de que trata o "caput" deste artigo, tem por finalidade a retenção de contribuições sindicais espontâneas de servidores associados ao Sindicato, decorrentes de sua livre associação, ressaltando que tal contribuição não se confunde com o revogado imposto sindical previsto na CLT.

§ 2° Os valores da contribuição sindical mencionada no § 1º, constantes no anexo I desta Lei, foram estabelecidos em Assembleia Geral Extraordinária, e, possibilitará aos servidores associados, usufruir dos serviços de cabeleireiro e manicure oferecidos pelo Sindicato.

§ 3° Para a efetivação da contribuição sindical, os servidores associados, autorizarão o repasse da contribuição mediante desconto em folha de pagamento.

§ 4° Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, as partes assinarão Termo de Convênio, no qual se estabelecerão as finalidades e as condições e as obrigações de ambas as partes.

Art. 2° Fica a cargo do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivaiporã/PR, o dever de comunicar os servidores associados com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência quando da alteração de valores da contribuição sindical, os quais devem ser definidos através de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 3° O Convênio autorizado por esta Lei vigorará por prazo indeterminado.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (27/03/2023).

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício